



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4969/1997

Ementa

CRIA O MUTIRÃO MÉDICO-ODONTOLÓGICO ESCOLAR.

Data da Norma

03/03/1997

Data de Publicação

07/03/1997

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 6775/1995](#) - Autoria: Antonio Augusto Giareta

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto total rejeitado.

Autor: ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

Histórico de Alterações

Data da Norma

11/03/1999

Norma Relacionada

[Lei nº 5234/1999](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE
(proc. 20.114)

fls. 2/3
proc. 20.114
Vclm

LEI N° 4.969, DE 03 DE MARÇO DE 1997
Cria o Mutirão Médico-Odontológico Escolar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 25 de fevereiro de 1997,
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o Mutirão Médico-Odontológico Escolar, com
intuito de realizar consultas médica-odontológicas nos alunos da rede oficial de ensino.

Art. 2º O Mutirão será realizado uma vez ao ano, quando os
médicos e dentistas da rede municipal de saúde visitarão todas as escolas da rede oficial de ensino
e nestas farão consultas nos alunos e funcionários, encaminhando os que necessitarem de maiores
cuidados e transmitindo conhecimentos sobre higiene e prevenção a doenças.

§ 1º A Prefeitura Municipal, através de sua Secretaria de Saúde,
estipulará a época do ano que será realizado o Mutirão Médico-Odontológico, tendo sempre por
base a época de seu melhor aproveitamento pelos municípios.

§ 2º O período supra-referido será publicado em jornais e outras
formas de veiculação de informações à população, três meses antes do efetivo início do Mutirão.

Art. 3º No caso de, após o Mutirão, os médicos que deste
participaram entenderem necessária a promoção de palestras educativas para orientação dos pais
e parentes dos alunos atendidos sobre matéria específica, poderão estender os trabalhos do
Mutirão para alcance deste objetivo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que
se fizer necessário.

*

Vclm

SG



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

fls. 22
proc. 10114
MGL

(Lei nº 4.969 - fls. 2)

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de março de mil novecentos e noventa e sete (03.03.1997).

Oraci Gotardo
ORACI GOTARDO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de março de mil novecentos e noventa e sete (03.03.1997).

Wilma Manfredi
WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

* vsp